SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 03 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2000

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 01/2018 02 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **NOMEADA** a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aracoiaba para o exercício de 2018:
PRESIDENTE: **José Herlano Guedes de Queiroz;**
SECRETÁRIO: **Antonio Vieira da Silva;**
MEMBRO: **José Maciel da Costa Filho.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 02 de janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:55669AC9

CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 02/2018 02 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica **NOMEADO** o senhor José Herlano Guedes de Queiroz, servidor da Câmara, **PREGOEIRO** da Câmara Municipal de Aracoiaba.

Equipe de apoio:

Antonio Vieira da Silva
José Maciel da Costa Filho

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 02 de janeiro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:08358A15

CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
PORTARIA Nº 03/2018 02 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **Antonio Nunes da Silva,** para o Cargo de Auxiliar de Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE; REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 02 de janeiro de 2018.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:CA98DEC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 100/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ISLAN QUEIROZ RIBEIRO**,** RG 2001005120968, CPF 006.371.533-32, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGOGICA**, membro do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), representando a Secretaria de Educação Municipal, deste município.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Março de 2018.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:800140F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear ANTONIA GIRLENE SOARES DE LIMA**,** RG 2001010182542, CPF 985.109.403-04, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA PEDAGOGICA**, membro do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M), representando a Secretaria de Educação Municipal, deste município.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de Março de 2018.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:0DBB8AA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE N° 2018.07.18.1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DA CARTA CONVITE N° 2018.07.18.1

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, torna público, nessa quinta-feira, dia 02 de Agosto de 2018, a Retificação do seguinte estrato do contrato.

Onde se lê:
As Secretarias abaixo citadas, torna público os extratos dos termos Contratuais de nº **2018.08.01.1 e 2018.08.01.2,** resultante da Carta Convite nº **2018.07.18.1.**

Leia-se:
As Secretarias abaixo citadas, torna público os extratos dos termos Contratuais de nº **2018.08.01.1, 2018.08.01.2, 2018.08.01.3, 2018.08.01.4** e **2018.08.01.5,** resultante da Carta Convite nº **2018.07.18.1.**

Arneiroz – CE, em 02 de Agosto de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:EDF951D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE torna público o Terceiro termo de aditivo do contrato referente à **Tomada de Preços nº 2017.09.28.1.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME.** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original. Contratante: Prefeitura Municipal de Arneiroz/CE Contratada: N R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. Prazo: 120 (Cento e vinte) dias. Data do Aditivo: 01/08/2018. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, inciso II, parágrafo 1º, do art.57.

Arneiroz, 01 de Agosto de 2018.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA,
Presidente da CPL.

Arneiroz – Ce, 01 de Agosto de 2018

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAÚJO FEITOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:A7B8CE0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2018.07.29.01.

Estado do Ceará. Prefeitura Municipal de Assaré. O Ordenador de Despesas do Fundo Geral do Município, Sr. Erasmo Rodrigues da Fonseca, vem, no uso de suas atribuições legais, de acordo com que determina o art. 26 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o que consta do presente processo de Dispensa, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para fins de Aquisição de Lâmpadas LED para manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Assaré/CE.

Assaré/CE, 02 de Agosto de 2018.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F5154D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL N.º 046/2018.

Assaré (CE), 18 de julho de 2.018.

Prorroga o prazo de validade da contratação temporária para suprimento de vagas decorrentes de carência no serviço público municipal, remanescentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 com validade restrita a 1.º/02/2018 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 02/2017, de 23/01/2017, que autoriza a contratação de pessoal em caráter precário;

Considerando as limitações impostas pela Lei das Eleições (Lei Federal nº. 9.504/97);

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público prementes, bem como o caráter essencial do serviço público de educação básica, saúde e ação social;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade das contratações temporárias para suprimento de vagas decorrentes de carência no serviço público municipal, com validade restrita a 1.º/02/2018 remanescentes do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, homologado em 05 de fevereiro de 2018, pelo período de mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de julho de 2018.

Art. 2°. As Secretarias Municipais e o órgão de recursos humanos deverão promover no prazo de 120 (cento e vinte) dias o levantamento de carências para fins de realização de concurso público com vistas a seleção de pessoal para preenchimento de vagas existentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano 2.018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:5F666410

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.10.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.07.10.01-SRP. O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação Pregão Presencial n.º 2018.07.10.01-SRP, cujo objeto versa sobre **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE URNAS FUNENÁRIAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO DESTINADOS AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, CONFORME PROTOCOLO DE GESTÃO INTEGRADA DE SERVIÇO, BENEFICIOS (BENEFICIOS EVENTUAIS) E TRANSFERENCIAS DE RENDA NO AMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** foi declarada DESERTA, face a ausência de interessados**.** Assim, reabre-se o prazo para realização do certame, devendo ocorrer no dia **16 de agosto de 2018**, na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiu-CE. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Edital, que está disponível no endereço indicado, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, e na sexta-feira das 08h00min às 13h00min ou ainda no Portal de Licitações dos Municípios, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE através do sítio eletrônico <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

Banabuiú/CE, 02 de agosto de 2018.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Murielly Maia Nobre
Código Identificador:DC0AA226

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 361/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

DENOMINA DE: ANTONIO ALVES MOTA A RUA COM INICIO NA JOSÉ FILOMENO DE MORAES COM TÉRMINO NA RUA VICENTE PEREIRA LIMA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **"ANTONIO ALVES MOTA"** a Rua com inicio na José Filomeno de Moraes com término na Rua Vicente Pereira Lima no Município de Chaval/Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario (devendo ser publicada).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 01 de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.08.01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 361/2018 DE 01/08/2018**, que **DENOMINA DE: ANTONIO ALVES MOTA A RUA COM INICIO NA JOSÉ FILOMENO DE MORAES COM TÉRMINO NA RUA VICENTE PEREIRA LIMA NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 01 dias de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:13E326FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 362/2018, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE QUE SEJA CRIADO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas para promover a segurança e proteção dos Profissionais da Educação no município de Chaval/CE, no exercício de suas atividades laborais.
Parágrafo único: São Profissionais da Educação os docentes, os que oferecem suporte pedagógico direto no exercício da docência, os dirigentes ou administradores das instituições de ensino, os inspetores de alunos, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos.
Art. 2º As instituições de ensino do município de Chaval/CE, deverão:
I - estimular docentes e discentes, famílias e comunidade para a promoção de atividades de reflexão e análise da violência contra os profissionais do ensino;
II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que Profissionais do Ensino, em decorrência de suas funções, sejam vítimas de violência ou corram riscos quanto à sua integridade fisica ou moral;
III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, normas de segurança e proteção de seus educadores como parte integrante de sua proposta pedagógica;
IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição sobre segurança e proteção dos Profissionais do Ensino;
V - demonstrar à comunidade que o respeito aos educadores é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa.
Art. 3º As medidas de segurança, de proteção e prevenção de atos de violência e constrangimento aos educadores deverão incluir:
I - campanhas educativas na comunidade escolar e na comunidade geral;
II - afastamento temporário do infrator, conforme a gravidade do ato praticado;
III - transferência do infrator para outra escola, a juízo das autoridades educacionais.
Art. 4º O Profissional de Ensino ofendido ou em risco de ofensa poderá procurar a direção da instituição de ensino e postular providências corretivas, nos termos desta Lei.
Art. 5º Caso comprovado ato de violência contra o Profissional do Ensino que importe em dano material, físico ou moral, responderão solidariamente a família do ofensor, se menor, o ofensor e a instituição de ensino.
Art. 6º O ofensor terá assegurado o direito de defesa e será garantida sua permanência no Sistema Estadual de Ensino, com vistas ao pleno desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à qualificação para o trabalho, se menor de idade.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario devendo ser publicada**.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ, em 01 de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERA
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2018.08.01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 362/2018 DE 01/08/2018**, que **"DISPÕE QUE SEJA CRIADO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE".**

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 01 dias de Agosto de 2018.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:DE82EE8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.08.02.01 - PME - GAB

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ereré/CE– a Comissão de Licitação, localizada na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, nº 38 - Centro - Ereré/CE, comunica aos interessados que no dia 16 de agosto de 2018, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 2018.08.02.01 - PME - GAB**, objeto: Contratação da Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, Orientação, e Articulação junto aos Órgãos Federais, no âmbito da Capital Federal, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Ereré/CE, conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08:00 às 12:00h. ou no site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/

Ereré/CE, 02 de agosto de 2018.

ARTHUR PAIVA MAIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:FBF1E65B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 09020718/2018. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR a Vacância do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** de conformidade com o disposto no Art. 31, inciso V da Lei Nº. 1.178 de 20 de Novembro de 2006, em virtude da concessão de Aposentadoria da Servidora, **FRANCISCA ISABEL NECO,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 95029100360- SSP-CE e inscrita no CPF nº. 865.770.343-20.
Art. 2º. Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem a 02/07/2018, data da concessão da aposentaria pelo INSS.

Art. 3º. A Divisão de Pessoal deve providenciar a baixa no Assentamento Individual e o desligamento do quadro de servidores ativos desta municipalidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5D250F17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 28020718. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **MARIA GOMES PEREIRA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 2006029266580, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 040.053.423-10, lotado na Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:79222BE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 10020718. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA MATERNIDADE, de conformidade com o disposto no Art. 93, §1º. §2º., da Lei nº. 1.178, de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ROSANGELA FERNANDES DE ALCÂNTARA,** brasileira, servidora pública municipal, portadora da C.I. RG nº. 99029274566, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 000.724.423-10, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:75268888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 03020718/2018. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANA CÉLIA CAMILIO DE AMORIM,** brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrito no RG nº. 2004029221530, expedida pela SSPDC-CE, inscrito no CPF sob o nº. 763.245.913-87, lotado na secretaria municipal de Saúde/SEDE, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:D6119D59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 02020718/2018. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **ANTONIA HIOLANDA F. MENDES FARIAS,** brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrito no RG nº. 00028834811194, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 692.098.633-72,

lotado na secretaria municipal de Saúde/FMS, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:7C74E639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA Nº. 05020718/2018. Farias Brito em 02 de julho de 2018.

CONCEDER, Abono Pecuniário de Férias e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no que dispõe a Art. 71,§1º., da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **GLEDSON SILVEIRA DE ALCÂNTARA,** brasileira, servidora pública municipal, regularmente inscrito no RG nº. 97002634590, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº. 541.959.853-15, lotado na secretaria municipal de Transportes, **ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1C6653BF

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.08.02-0001. Tomada de Preços n° 2018.05.28.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e a empresa M. L. CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de quadra poliesportiva no parque de vaquejada do Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Plano de Trabalho nº 1037815-85, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 288.714,38 (duzentos e oitenta e oito mil setecentos e quatorze reais e trinta e oito centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2018. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra e Francisco Cláudio Ferreira Costa.

Farias Brito/CE, 02 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B8273DEF

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2018.07.18.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresas Vencedoras: CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME** vencedora junto aos itens 8, 10, 11, 13, 16, 20, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43 e 44, **DDP COMÉRCIO DE CONVENIÊNCIA INFORMÁTICA EIRELI ME** vencedora junto aos itens 4, 5, 7, 12 e 18, **FRANCISCO HUGO OLIVEIRA FELIPE - ME** vencedora junto aos itens 9, 19 e 22, **JOSÉ NERGINO SOBREIRA** vencedora junto aos itens 2, 25 e 27, **MAXXI DISTRIBUID. DE MEDICAM. HOSPITALARES-EIRELI** vencedora junto aos itens 3, 6, 17 e 23, **ODONTOMED COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES - ME** vencedora junto aos itens 26, 36, 41 e 42, e **PREMIER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** vencedora junto aos itens 1, 14, 15 e 21, por apresentarem os melhores preços na etapa de lances verbais. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. Fora destacado que não houve proposta válida para o item 31, resultando o mesmo fracassado. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 02 de Agosto de 2018.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CBF4392B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0207.02/2018 - SMS -
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0207.02/2018 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO. A Secretaria de Saúde vem publicar o Extrato do **CONTRATO N° 0207.02/2018 - SMS**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0207.02/2018 - SMS**. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços com manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em aparelhos de Ar Condicionado da Secretaria de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF, Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara e Vigilância Sanitária do município de Fortim – Ceará. **CONTRATADA (O):** Francisco Jean Barbosa Da Costa. **VALOR GLOBAL:** R$ R$ 7.240,00 (Sete mil duzentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2018. **SECRETARIA:** Secretaria de Saúde. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **ASSINA PELA CANTRATANTE:** Márcia Vieira Dos Santos Nogueira. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Francisco Jean Barbosa Da Costa.

Fortim/CE, 02 de Agosto de 2018.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:11638291

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Exonera empregada pública municipal de Groaíras-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o pedido de demissão/exoneração por meio de requerimento formulado pela servidora, a Sra. Vilma Alves Ximenes, acostado ao cadastro de servidores, no setor pessoal desta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, à pedido, a Sra. **VILMA ALVES XIMENES**, empregada pública municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada à Secretaria da Educação Básica, portadora do RG SSP/CE nº 178775489, inscrita no CPF sob o nº 391.985.453-53, CPTS nº 022519, série nº 00020-CE, por motivo de Aposentadoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3008A13E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Exonera empregada pública municipal de Groaíras-CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora, Sra. Raimunda Catarina Melo Farias, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a empregada pública municipal, Sra. **RAIMUNDA CATARINA MELO FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº 694.809.153-91, CPTS nº 015374, série nº 00009-CE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada à Secretaria da Educação Básica, em virtude da concessão de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da concessão do benefício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F057823E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

Transforma a Escola de Ensino Fundamental Antonia Tonica Martins, na localidade de Boa Vista, zona rural do Município de Groaíras-CE, em Escola de Tempo Integral Antonia Tonica Martins, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformada a Escola de Ensino Fundamental Antonia Tonica Martins, em ***Escola de Tempo Integral Antonia Tonica Martins***, situada na localidade de Boa Vista, Zona Rural do Município de Groaíras/CE.

Art. 2º - A Secretaria da Educação Básica do Município de Groaíras adotará as providências necessárias à operacionalização do ensino oferecido em Tempo Integral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:A2562F82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **JODIESEL COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTOS EIRELI**, com sede à Rua Presidente Dutra, nº. 215, bairro: Esplanada, cidade: Iguatu-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.798.911/0001-55, neste ato, representada pelo senhor Luís José Antero Luciano, Representante Legal, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.356.463-60, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 2018.05.18.02-PMI-DIV, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação

Contrato N°: 2018.07.02.01
Objeto: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos leves e pesados, máquinas e motocicletas, tendo por base a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
Valor global: R$ 12.130,70 (doze mil, cento e trinta reais e setenta centavos);
Prazo de Vigência: a partir do dia da sua assinatura até o dia 01 de Agosto de 2018.
Data de Assinatura: 02 de Julho de 2018**.**
Dotações orçamentárias: 0901.12.361.0022.2.031 (Desenv. e Manut.das Atividades do Ensino Fundamental)
Elemento de Despesa Nº 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30.00 (Material de Consumo)
Signatário: Elizângela Gomes Medeiros (Secretária Municipal de Educação).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 01 de Julho de 2018.

Fone: (88) 99203-6169. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:CEF0F4B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2018.02.08.02

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU - EXTRATO DE CONTRATO - O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa: **VS COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **n.º 05.286.960/0001-83**, **Fundamento Legal**: Lei Federal nº. **10.520, de 17 de Julho de 2002**, subsidiada pela Lei Federal nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores, originando o processo administrativo de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2017.12.11.01/PMI-SAÚDE. Objeto**: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu-CE, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS); das Unidades especializadas o Hospital Regional de Iguatu e o Centro de Atenção Psicossocial nas unidades (CAPS I, CAPS ADII E CAPS III), conforme especificações e quantidades descriminadas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R$ 2.440,00** (Dois mil quatrocentos e quarenta reais), **Prazo de Vigência**: 31 de Dezembro de 2018. **Data da Assinatura do Contrato:** 08 de fevereiro de 2018. Dotação orçamentária: **nº 0601-10.301.0005.2.012 (**Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde) e **nº 0601.10.302.0008.2.016** (Manutenção das Atividades de Assistência Especializada) no **ELEMENTO DE DESPESA**: **nº 4.4.90.52.00** – (Equipamentos e Material Permanente).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL/PMI.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8DBD31F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ Nº 1999 EM 02/08/2018, REFERENTE AO EXTRATO DE CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2018.06.01.02-PMI-DIVERSAS

Aviso de Errata à Publicação de Extrato de Contrato. Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará Nº 1999 em 02 de Agosto de 2018, página 26.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços especializados em instalação e manutenção de centrais de ar, bebedouros e demais equipamentos e aquisição de peças, para atender as diversas Secretarias deste município, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

Onde se lê: Elemento de Despesas N°: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica);

Leia-se: Elemento de Despesas N°: 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e 3.3.90.30.00 (Material de Consumo);

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 02 de Agosto de 2018.

E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:8958B022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N.º 002/2018 - PGMI

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Nº: 2.463 de 22 de março de 2017, em conformidade com o art. 141 da Lei Complementar Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014, que teve sua redação alterada pela Lei Nº: 2.229 de 26 de maio de 2015 e,

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequação da Comissão de Disciplina no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com a Nova Estrutura Administrativa dada pela Lei Nº: 2.463 de 22 de março de 2017 e da Portaria 003/2017 -PGMI;

A necessidade de readequação na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - REESTRUTURAR a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Pública Municipal de Iguatu, que serão responsáveis pela apuração de fatos objetos de denúncias que possam configurar ou não ilícitos administrativos, nos Órgãos e Entidades integrantes da estrutura Administrativa do Município de Iguatu, na seguinte forma:

PRESIDENTE:
MARCOS DE ARAÚJO CAMPO - PROCURADOR - **MAT:** 0036953

1º SECRETÁRIO:
VINICIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO - FISIOTERAPEUTA - **MAT:** 0041456

2º SECRETÁRIO:
KELYSON EDUARDO ALVES BATISTA - AGENTE ADMINISTRATIVO - **MAT:** 0044421

SUPLENTE DO PRESIDENTE:

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA - AGENTE ADMNISTRATIVO - **MAT**: 44529

SUPLENTE DO 1º SECRETÁRIO:
ANNE KAROLINE NOBRE PINTO - AGENTE ADMINISTRATIVO - **MAT**: 0044149

SUPLENTE DO 2º SECRETÁRIO:
GIRLENE CAVALCANTE DOS SANTOS - AGENTE ADMINISTRATIVO – **MAT:** 0044198

Art. 2º - Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata esta lei quando convocados para compor uma segunda comissão ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá convocar os suplentes para compor uma segunda comissão por tempo determinado, podendo prorrogar o prazo pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos em caso de justificada necessidade.

Art. 4º - Considerando o disposto no Art. 74 da Lei Nº: 2.463 de 22 de março de 2017, as gratificações serão pagas da seguinte forma:

I - O Presidente fará jus à gratificação do Art. 195 da Lei Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014, na proporção de 80% (Oitenta por cento).

II – O 1º Secretário fará jus à gratificação do Art. 195 da Lei Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014, na proporção de 100% (Cem por cento).

III - O 2º Secretário fará jus à gratificação do Art. 195 da Lei Nº: 2.092 de 16 de maio de 2014, na proporção de 100% (Cem por cento).

Art. 5º - Os Suplentes serão convocados por ato expedido pelo Procurador Geral do Município, com a indicação do percentual de gratificação a perceber, de acordo com o disposto no Art. 74 da Lei Nº: 2.463 de 22 de março de 2017.

Art. 6º – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU, EM 01E JULHO DE 2018.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA – SE!

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:AA20BFE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2018.07.23.01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2018.07.23.01, do tipo menor preço (Por Lote) para a **Contratação de Empresa de Comunicação, a fim de ministrar, através de Oficinas, aulas práticas em comunicação, direcionadas exclusivamente para 120 alunos do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, das Escolas Municipais, objetivando a formação destes alunos como Jovens comunicadores, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE,** com data de abertura para o dia **16 de agosto de 2018, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 01 de agosto de 2018. Mais Informações pelo telefone: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AFF9F055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 043/2018.

DECRETO Nº 043/2018.

Regulamenta o parágrafo único, do art. 58, da Lei Municipal 776/2010, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA/CE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 97 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 776/2010.
CONSIDERANDO que os profissionais do magistério atuantes nas séries iniciais fazem jus a uma Gratificação de Desempenho Profissional – GDP, cuja concessão é vinculada ao resultado dos rendimentos alcançados pelos educandos.
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

DECRETA:

Art. 1º – Os 32 (trinta e dois) profissionais do magistério inicial que elevaram a proficiência do SPAECE, no ano de 2017, farão jus a uma premiação em dinheiro, variável entre R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) a R$ 603,00 (seiscentos e três reais).

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 01 de agosto de 2018; 152º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:CB1CF88D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018042501-ADM

A(O)Secretário Municipal de Educação e a Secretária Municipal de Assistência Social, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 2018042501-ADM. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - FARINHA LACTEA VITAMINADA
Quantidade: 5.200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: ADJUDICADO em 06/07/2018

Adjudicado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, pelo menor lance de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 06/07/2018

Adjudicado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, pelo menor lance de R$ 58,000 (Cinquenta e Oito Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA e PRISCILA CUNHA CORDEIRO, autoridades competentes das Unidades Gestoras, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - FARINHA LACTEA VITAMINADA
Quantidade: 5.200,000 Unidade de fornecimento: PACOTE

Situação: HOMOLOGADO em 02/08/2018

Homologado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, C.N.P.J. nº 26.970.227/0001-53, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,750 (Três Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00003 - CESTA BÁSICA
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 02/08/2018

Homologado para: YBP COMERCIAL LTDA ME, C.N.P.J. nº 26.970.227/0001-53, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 58,000 (Cinquenta e Oito Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaretama.

JAGUARETAMA - CE, 08 de Agosto de 2018

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:60142CFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 01/2018 – PMNO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE NOVA OLINDA E DE OUTRO LADO ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede na Avenida Perimetral Sul, s/n, centro, Nova Olinda – CE,, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.536.444/0001-95, neste ato regularmente representada pelo seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ***Afonso Domingos Sampaio*** brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2007150513-4 – SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 047.016.268-64, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, de outro a **ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA**, associação privada, inscrita no CNPJ Nº 30.720.752/0001-98, com endereço na Rua Padre Inácio, Nº 326, Centro, Nova Olinda - CE, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de um terreno de área urbana pública, medindo 1.600m², que será desmembrado do imóvel registrado no Livro 44, Fl. 132, 2º Traslado, do Cartório de Registro de Imóveis de Santana do Cariri – CE, cuja cópia segue anexo a este termo, localizado na Rua Padre Cristiano Coelho, Centro, Nova Olinda – CE, para a Associação Projeto Lilica, nos termos do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Procedimento Administrativo Nº 2018/520412 celebrado com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: O bem imóvel citado na Cláusula Primeira será exclusivamente usado para a instalação do CENTRO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – PROJETO LILICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo da presente concessão de uso será de 05 (cinco) anos, em conformidade com o TAC celebrado com o Ministério Público Estadual, podendo ser prorrogado, a critério dos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR: A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

I. O CESSIONÁRIO obriga-se a:
a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para a para a instalação do CENTRO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – PROJETO LILICA.
b) Cumprir integralmente ao que foi estipulado no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – Procedimento Administrativo Nº 2018/520412;
c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.
II. O CEDENTE obriga-se a:
a) Fornecer acesso a agua encanada e energia no terreno Cedido;
b) Entregar o terreno devidamente limpo e plano;
c) Providenciar acessibilidade ao local;
d) Fornecer apoio na infraestrutura do local, quando necessário;
e) Realizar a fiscalização das atividades desenvolvidas pela CESSIONARIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO: A presente Cessão de uso, extinguir-se á:
a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
b) por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
c) por interesse de uma das partes, necessidade imperiosa, com notificação por escrito e após ouvido o Ministério Público local;
d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS: O presente instrumento fundamenta-se no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – Processo Administrativo Nº 2018/520412 assinado entre o Ministério Público Estadual, Município de Nova Olinda e Associação Projeto Lilica.
Parágrafo Único: Aplica-se também a Lei Municipal Nº 793/2017, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Olinda - CE, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Concessão de Uso n. 06/2015 - PMNO em 2 (duas) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Nova Olinda – CE, 09 de julho de 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA
Representante Legal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3FF9FF76

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 86/2018, NOVA OLINDA/CE, 02 DE AGOSTO DE 2018.

ANA CELIA MATOS DA SILVA PEIXOTO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para a cidade de **Fortaleza/CE**, com a finalidade de conduzir veículo designado para o transporte dos Alunos da rede pública municipal que participarão da **ETAPA ESTADUAL DOS JOGOS ESCOLARES DO CEARÁ,** que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de Agosto de 2018, **no Centro de Formação Olímpica do Nordeste-CFO – Fortaleza-CE**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 02 de agosto de 2018.

ANA CÉLIA MATOS DA SILVA PEIXOTO
Secretária de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:04BFA2A2

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 42/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE, SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 570,00 (Quinhentos e setenta reais), para participar de reunião para assinatura de convênio junto a Secretaria das Cidades, no dia 03 de agosto de 2018, em Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE AGOSTO DE 2018.

ANA KAROLINA LIBERALINO LEITE
Secretária de Finanças e Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Ana Karolina Liberalino Leite
Código Identificador:609D6C01

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2018

Convoca candidato aprovado em Seleção Pública – Edital Nº 007/2017 e dá outras providencias.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a validade do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 007/2017;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contratação de um Técnico de Enfermagem para prestar serviço junto as Equipes de Saúde da Família deste Município;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata **JOANA DARC ALVES DA SILVA**, Técnica de Enfermagem, classificada em 7º lugar na Seleção Publica Simplificada – Edital Nº 007/2017 para assumir o cargo para o qual foi aprovada.

Fica a candidata ciente que deverá comparecer na sede do Departamento de Pessoal da Prefeitura de Nova Olinda e entregar a documentação necessária para sua contratação, prevista no Edital Nº 007/2017, na data de **06 de agosto de 2018** e o seu não comparecimento implicará em renúncia a vaga, oportunidade em que será convocado o próximo candidato aprovado.

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA - CE aos 02 de agosto de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:9D2D706B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE019/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. O GOVERNO MUNICIPAL torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE019/18**, cujo objeto é *Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Fardamentos, Material Educativo e Esportivo, Material de Proteção e Segurança, de Sinalização, Manobra e Patrulhamento, Material de Copa e Cozinha, Expediente e Aparelhos de Comunicação, para Atender as Necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/Ce*. **CONTRATADA**: *01* - BORDANDO 7 CONFECÇÕES EIRELI – ME, **VALOR CONTRATADO** R$ 45.919,94 (quarenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos); *02*- INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO LTDA-ME, **VALOR CONTRATADO** R$ 236.426,51 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e vinte seis reais e cinquenta e um centavos); e *03* - OMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, VALOR CONTRATADO** R$ 13.338,60 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos). ***DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:*** *13 de julho de 2018.* ***VIGÊNCIA:*** *até 31 de dezembro de 2018.*

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E9B74FA7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO CONTRATUAL Nº SI-TP002/18

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº **SI-TP002/18**, cujo objeto é a Construção de Quadra Poliesportiva no Distrito de Lagoa de São Pedro no Município de Nova Russas. **CONTRATADA**: ARAÚJO BATALHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, valor global de R$ 139.734,46 (cento e trinta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos); **VIGÊNCIA**: 31 de outubro de 2018; **DATA ASSINATURA**: 03.07.2018.

JOSE ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretario.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A8F1D93E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 138/2018 - DEPAD

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOSÉ RODRIGUES SOARES,** ocupante do cargo, MOTORISTA, símbolo STM, lotado na Secretaria Municipal de Educação ao período aquisitivo 01/08/2015 a 01/08/2016, para gozo no período de 02/07/2018 a 31/07/2018. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 02/07/2018.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de agosto de 2018.

CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS
Secretário Municipal da Secretaria da Administração

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:518888D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contra Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, e **Maria do Socorro Furtado de Oliveira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços profissionais de **ORIENTADORA SOCIAL** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 05 (cinco) meses. Signatários: Aurenir Sales Luz e **Maria do Socorro Furtado de Oliveira.**

Data do Contrato: 02 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A963EA74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13° Termo Aditivo – Concorrência Nº 001/2014. Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa RM Construções Ltda - EPP. Objeto: Construção do Estádio Municipal de Penaforte - Sede do Município de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 20 de junho de 2018.

Penaforte – CE, 19 de junho de 2018.

Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva – Secretário de Administração e Finanças e Francisco Irandir Tavares.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:FEA8081E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **ACRÉSCIMO DE VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20170619.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170427.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de Pindoretama através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: **CONSTRUTORA CRATO LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **07.013.899/0001-26** – **Objeto:** Inclusão das pavimentações da estrada do Pratius ao Cara-Cara e estrada do Sítio Correia – conhecida como Raimundo Euclides conforme a solicitação e equiparando os itens do orçamento aprovado pela GIGOV/Caixa do objeto do objeto inicial que trata da Contratação de serviços de engenharia civil para construção de estradas vicinais em pedra tosca, para atendimento ao PT - 1027560-48 nas localidades de Alto Alegre, Sítio João Moreira – Mangueiral e Capim de Roça no Município de Pindoretama/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **27/07/2018** – R$ 195.851,61 (cento e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos) – Fundamentação Legal: **alínea "b", do inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE, 27 de Julho de 2018

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:199BFA5A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO - AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**, por meio da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados a REVOGAÇÃO, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, do Pregão Eletrônico Nº. 20180724.01-PE, cujo objeto é a Locação de 10 (dez) Concentradores de oxigênio, 03 (três) Bipap e 01 (um) Ventilador Trilogy com umidificador aquecido (incluso todos os acessórios necessários ao uso do equipamento) para Atenção Básica do Município de Pindoretama/CE. A partir desta data,

os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados, estando aberto o prazo para o contraditório e a ampla defesa nos termos no §3º do Art. 49, da Lei nº 8.666/93, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta decisão. (TCU - Acórdão 455/2017 Plenário).

Pindoretama/CE, 02 de Agosto de 2018.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:36156325

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 014 DE 11 DE JULHO DE 2018

O Secretário da Agricultura Familiar de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ao senhor, Marcelino Alves Campos, Assessor Especial da Secretária da Agricultura Familiar, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a fim de participar da 29ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO CEDR, referente ao Plano Piloto Agropecuário Municipal de Preparação e Resposta às Secas de Piquet Carneiro, em 13 de Julho de 2018.

Para cobertura das despesas com transporte, e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 11 de Julho de 2018.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F4323FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 015 DE 11 DE JULHO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ao senhor, Pedro de Alcântara Leandro, Secretário da Agricultura Familiar, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a fim de participar da 29ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO CEDR, referente ao Plano Piloto Agropecuário Municipal de Preparação e Resposta às Secas de Piquet Carneiro, em 13 de Julho de 2018.

Para cobertura das despesas com transporte, e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 11 de Julho de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:1FF4518A

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 016 DE 20 DE JULHO DE 2018

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, Bismarck Barros Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ao senhor, Pedro de Alcântara Leandro, Secretário da Agricultura Familiar, para viajar a cidade de Fortaleza, estado do Ceará, a fim de participar da Reunião na sede da OCB/SESCOOP, em 25 de Julho de 2018.

Para cobertura das despesas com transporte, e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 20 de Julho de 2018.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:E2A7AE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA Nº 017 DE 23 DE JULHO DE 2018

O Secretário da Agricultura Familiar de Piquet Carneiro, Pedro de Alcântara Leandro, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ao senhor, Marcelino Alves Campos, Assessor Especial da Secretária da Agricultura Familiar, para viajar a cidade de Quixeramombim, estado do Ceará, a fim de participar da Capacitação para Implementação do Garantia Safra 2018/2019, realizada em 24 de Julho de 2018.

Para cobertura das despesas com transporte, e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 23 de Julho de 2018.

PEDRO DE ALCÂNTARA LEANDRO
Secretário

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:16574C43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.07.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a senhora MARIA LUCILANE PEREIRA DE LIMA, servidora pública municipal, admitida em 02/05/1988, matrícula nº 00805343, exercendo o cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA LUCILANE PEREIRA DE LIMA**, ocupante da função de **Auxiliar de Escrita**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, que a Secretaria de Saúde a qual a requerente estar lotada, não possui plano de cargos e carreira, no entanto, não se enquadra em classe e referência, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA LUCILANE PEREIRA DE LIMA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 11 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:5BE16D51

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.07.003/2018.

Concede aposentadoria por Idade do interesse de ANTONIO ALVES DA SILVA, servidor público municipal**,** matrícula nº 0811939, admitida em 30/06/2000**,** exercendo o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que o servidor **ANTONIO ALVES DA SILVA**, ocupante da função de **Vigia**, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, na legislação infraconstitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura a aposentadoria Por Idade para o requerente **ANTONIO ALVES DA SILVA,** com proventos mensais no **valor de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais),** conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 169.932,04
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 976,62
Valor Médio Proporcional.....	R$ 503,15
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 450,85
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	*ZHANDRA GOMES DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:730FED4B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.07.002/2018

Concede aposentadoria por Idade do interesse de LUIZ BARBOSA FERREIRA, servidor público municipal, matrícula nº 0809543, admitido em 30/06/2000, exercendo o cargo de Vigia, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que o servidor **LUIZ BARBOSA FERREIRA**, ocupante da função de **Vigia**, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, na legislação infraconstitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura a aposentadoria Por Idade para o requerente **LUIZ BARBOSA FERREIRA,** com proventos mensais no **valor de 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais)**, conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Gratificação de risco de vida (Lei nº 2823/2016.....	R$ 286,20
Quinquênio 15%	R$ 143,10
Soma das 80% maiores contribuições.....	R$ 148.165,11
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 871,56
Valor Médio Proporcional.....	R$ 447,82
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 506,18
Valor da aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	*ZHANDRA GOMES DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:0C8EA06B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.07.007/2018

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais ao senhor FRANCISCO EDAIAS RODRIGUES DE QUEIROZ, servidor público municipal, admitido em 02/01/1998, matrícula nº 00804240, exercendo a função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, que o servidor **FRANCISCO EDAIAS RODRIGUES DE QUEIROZ,** ocupante do cargo de **Motorista**, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e mais de 35 anos de contribuição no serviço público, conforme certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto de Previdência Social deste município e a portaria nº 21.00.001/2018, que consta o tempo averbo em que o servidor contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.
Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando, que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** que define, "Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda".

Considerando, ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e, o **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **FRANCISCO EDAIAS RODRIGUES DE QUEIROZ,** com proventos integrais na ordem de **R$ 1.399,19** (hum mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e trinta e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:AA126FAF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.07.001/2018

Concede aposentadoria por Idade a senhora MARIA QUITÉRIA DE HOLANDA JUCÁ servidora pública municipal, matrícula nº 0336122, admitida em 04/01/1988, exercendo o cargo de Auxiliar de Escrita, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que a servidora **MARIA QUITÉRIA DE HOLANDA JUCÁ**, ocupante da função de **Auxiliar de Escrita**, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, sendo que a servidora estar utilizando para sua aposentadoria no RPPS o período de 01/01/2003 até a data do seu requerimento da aposentadoria, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra comprovadamente inabilitada para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, na legislação infraconstitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal que assegura os quinquênios na aposentadoria Por Idade da requerente **MARIA QUITÉRIA DE HOLANDA JUCÁ,** com proventos mensais no **valor de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais),** conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 132.114,04
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 923,87
Valor Médio Proporcional.....	R$ 466,04
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 487,96
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 12 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	*ZHANDRA GOMES DE CARVALHO*
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:03823813

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.07.003/2018.

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a MARIA MAURILIA DE OLIVEIRA SILVA, servidora pública municipal, admitida em 30/04/1985, matrícula nº 0804444, exercendo o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA MAURILIA DE OLIVEIRA SILVA,** ocupante da função de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 30/04/1985, cumulativamente, conta com 52 anos de idade e com 33 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Cumpre esclarecer que o direito à aposentadoria é assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico para sua aposentadoria por Idade e Contribuição com base nos termos do Art. 3º e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:
I- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
II -vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico com base no **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, "Art. 2º**Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda".

Considerando, por fim os **artigos 5º e 19 e III da Lei Municipal de nº. 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA MAURILIA DE OLIVEIRA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (hum mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a 06 quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 12 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:C5650FC4

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.07.003/2018

Concede aposentadoria por Idade do interesse de EUSENISA RODRIGUES TOMÉ, servidora pública municipal, matrícula nº 0808342, admitida em 01/07/1998, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que a servidora **EUSENISA RODRIGUES TOMÉ**, ocupante da função de **Auxiliar de Serviço**, cumulativamente, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder, nos termos do **Art. 40, § 1º, § 12 e §17** da Constituição Federal de 1988 e **Art. 201 § 2º** com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, na legislação infraconstitucional Lei nº. 10.887/04 no seu artigo 1º e os parágrafos do mesmo artigo, bem como em atenção ao disposto na Lei Municipal nº. 2.103/2002, em seu artigo 20, I, II, III, bem como a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura a aposentadoria Por Idade para o requerente **EUSENISA RODRIGUES TOMÉ,** com proventos mensais no **valor de 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais),** conforme discriminados, devendo a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração nos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

DESCRIÇÃO	VALOR
Quinquênio 15%	R$ 140,55
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 770,39
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 509,87
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 444,13
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	***ZHANDRA GOMES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:C97DC0E1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.07.004/2018

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos integrais do interesse de MARIA ELIZABETE NUNES, servidora pública municipal, admitida em 04/05/1987, matrícula nº 0817864, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA ELIZABETE NUNES** é ocupante da função de **Professora**, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício, bem como, ocupa a classe II (dois) e referência 07 (sete) no plano de cargos e carreiras do magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º, da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19 que o segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se

homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Por fim, o **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "***Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
I- 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
II-20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **MARIA ELIZABETE NUNES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 3.163,39** (seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **sendo**:

1) R$ 2.156,87 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 647,06 (seiscentos quarenta e sete reais e seis centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 359,46 (trezentos cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:6148EAA7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.07.002/2018.

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a ANTONIA NEVES FERNANDES, servidora pública municipal, admitida em 01/03/1988, matrícula nº 0808237, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **ANTONIA NEVES FERNANDES,** ocupante da função de Auxiliar de Serviços, admitida em 01/03/1988, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, a servidora não se enquadra no em plano de carreira, referencia ou classe, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput* ***doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003****, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **ANTONIA NEVES FERNANDES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a 06 quinquênios (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:0D4FB5FF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.07.003/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA, servidora pública municipal, admitida em 01/02/1984, matrícula nº 0800880, exercendo o cargo de Encarregada do Posto dos Correios, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA**, ocupante da função de **Encarregada do Posto dos Correios**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, que a Secretaria de administração a qual a requerente estar lotada, não possui plano de cargos e carreira, no entanto, não se enquadra em classe e referência, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput doart. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos dos **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **MARIA ANTONETE FIRMINO DA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a 06 quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 17 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência d o Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:0FE1639B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.07.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a MARTA INÁCIO DA CRUZ, servidora pública municipal, admitida em 01/02/1985, matrícula nº 0804991, exercendo o cargo de Datilografa, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARTA INÁCIO DA CRUZ**, ocupante da função de **datilografa**, cumulativamente, conta com 55 anos de idade e com mais de 30 anos de contribuição e de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda**;

Considerando ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 19, I, II e III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, bem como no **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001 de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais do interesse da servidora **MARTA INÁCIO DA CRUZ,** com proventos integrais na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a 06 quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento, cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 31 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:CB91590B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.07.003/2018

Concede aposentadoria Compulsória Proporcional ao Tempo de Contribuição ao senhor RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES servidor público municipal, matrícula nº 0667005, admitido em 01/02/2006, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando, que o servidor **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES**, ocupante da função de **Motorista**, cumulativamente, conta com mais de 75 anos de idade, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão do requerente que encontra comprovadamente inabilitado para exercer suas funções laborais, resolve conceder **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcional ao Tempo de Contribuição.**

Resolve conceder a aposentadoria compulsória nos termos d**o artigo 40, II e § 1º da Constituição Federal de 1988,** que **veio antes da EC 88/2015:**

Art. 40 -Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

II- Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, (...);

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando, o que o requerente se enquadra no presente no **artigo 40 § 3º** da Carta Magna, bem como pela força do **§ 2º do art. 201 da CF/88** dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e pela **Lei nº 10.88/2004 no art. 1º** será beneficiado.

Considerando, a **Lei Municipal de nº 2.103/2002 em seu art. 18**, define que: O segurado será automaticamente aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Parágrafo único – A aposentadoria será declarada por ato com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Considerando por fim, a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, Inciso III que assegura os quinquênios para o requerente **RAIMUNDO DE QUEIROZ RODRIGUES,** com proventos mensais o respectivo **valor de 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme discriminados:

DESCRIÇÃO	VALOR
Média dos 80% maiores salários (Lei 10.887/04).....	R$ 112.308,80
Quinquênios 10%.....	R$ 95,40
Valor médio do cálculo (Lei 10.887/04)	R$ 943,77
Valor Médio Proporcional.....	R$ 335,31
Complementação Constitucional/ §2º do art. 201 da CF/88.....	R$ 618,69
Valor do benefício de aposentadoria.....	**R$ 954,00**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 31 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES	***ZHANDRA GOMES DE CARVALHO***
Prefeito Municipal	Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:EA4BC709

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.07.006/2018.

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, admitida em 10/05/1988, matrícula nº 0811300, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA,** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços,** cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício no serviço público, a requerente não se enquadra em referência e classe, visto que a Secretaria a qual estar lotada não existe plano de cargo e carreiras, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03**;

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, por fim os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte.**

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA,** com **proventos integrais** na ordem **R$ 1.374,26** (hum mil, trezentos setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 11 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:DDA3D180

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.07.004/2018

Concede Pensão Por Morte requerida por José Maria Fernandes, na qualidade de esposo da ex. servidora Insidia Maria da Silva Fernandes, que ocupava a função de componente da Banda de Musica Municipal, matrícula nº 0810215, lotada na Secretaria da Educação deste Município e falecida em 13/03/2018, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **JOSÉ MARIA FERNANDES**, na qualidade de esposo/viúvo da ex-servidora **ISIDIA MARIA DA SILVA FERNANDES**, Matrícula nº **0810215**, lotada na Secretaria de **Educação**, em razão do falecimento deste, em **13/03/2018** e tendo em vista, o que dispõe o **Art. 40, § 7°, inciso II da Constituição Federal.**

Art. 40 os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
I- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando por fim, a pretensão do requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como** o artigo **9º, I da Lei Municipal nº 2.103/2002** com os **artigos 37 e 38** da mesma legislação, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte de forma vitalícia, em favor do beneficiário **JOSÉ MARIA FERNANDES**, na condição de esposo/viúvo da ex-servidora **ISIDIA MARIA DA SILVA FERNANDES,** no valor de **R$ 1.446,89** (um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor na época do óbito, sendo:
1) R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), a título de salário base.

2) R$ 333,90 – (trezentos e trinta e três reais e noventa centavos), referente a **07 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
Os efeitos financeiros serão a partir de **13/03/2018**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo ainda a importância respectiva ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 12 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:6F515792

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 18.07.001/2018

Concede aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição a servidora SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0815527, admitida em 03/08/1987, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referência 07 e na classe única do plano de cargos e carreira do magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003** e combinado com o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 municipal** nos termos do artigo 5º que figura do segurado como sendo a servidora titular de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no artigo 19 define: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando por fim, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e no **Art. 65**, incisos **III e IV** e **71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "***Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.
Art. 37.A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá
sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
20% (vinte por cento) aos (as)portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição a **SILVIA GARCIA DE LIMA SILVA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 6.824,25** (seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), **sendo**:

1) R$ 4.221,20 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.266,36 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 703,51 (setecentos e três reais e cinquenta e um centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº

001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) **R$ 633,18** (seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 18 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:76B391BE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 27.07.001/2018

Concede aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais do interesse do servidor RAIMUNDO ELUCENO DE CASTRO ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 00810860, admitido em 22/02/1988, lotado na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o servidor **RAIMUNDO ELUCENO DE CASTRO ARAÚJO,** ocupante do cargo de **Professor,** cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício no magistério e se enquadra na referencia 07, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão do requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

Considerando, ainda que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que o servidor se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002** em seu no artigo 19 que define: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, **e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição,** se mulher.

Considerando por fim, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "**Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte,** bem como no **Artigo 3º e parag. III e IV** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Contribuição do interesse de **RAIMUNDO ELUCENO DE CASTRO ARAÚJO,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 3.163,39** (três mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), **sendo**:
1) **R$ 2.156,87** (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) **R$ 647,06** (seiscentos quarenta e sete reais e seis centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) **R$ 359,46** (trezentos cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 27 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:9D57CB54

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.07.002/2018

Concede Pensão Por Morte a MAURINA PEREIRA DA SILVA, viúva do ex. servidor público aposentado FRANCISCO SEGUNDO DA SILVA, admitido em 11/09/1987, matrícula nº 0895965, ocupava o cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Saúde, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de Pensão Por Morte, requerido por **MAURINA PEREIRA DA SILVA**, na qualidade de esposa do ex-servidor **Francisco Segundo da Silva**, Matrícula nº **0895965**, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Quixadá, atualmente encontrava-se aposentado e falecimento em **16/05/2018.**

Considerando por sua vez a carta magna que preconiza em seu artigo o **Art. 40, § 7°, inciso I da Constituição Federal, combinado com a EC n° 41/03.**

Art. 40 - Os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
I- ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

Considerando por fim, a pretensão da requerente encontra respalda jurídico nos termos **da Emenda Constitucional nº 41/2003** combinado com o artigo **9º, I da Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como com os **artigos 38 e 39** da mesma legislação, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, de **forma vitalícia**, em favor da beneficiária **MAURINA PEREIRA DA SILVA**, na condição de esposa do ex-servidor **FRANCISCO SEGUNDO DA SILVA,** no valor de **R$ 954,00** (novecentos cinquenta e quatro reais), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor na época do **óbito em 16/05/2018**, sendo:

1) R$ 954,00 - (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de salário base.

Os efeitos financeiros serão a partir de **16/05/2018**, na data do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 12 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá – IPMQ.

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:C052BFA7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.07.005/2018

Reedito o ato nº.16.05.001/2017 de Aposentadoria Por Invalidez com proventos integrais do interesse da servidora pública municipal MARIA DE LOURDES DA COSTA LEMOS, admitida em 02/02/2009, matrícula nº 0810436, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e mediante despacho exarado nos autos de pedido de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais, requerido por **MARIA DE LOURDES DA COSTA LEMOS**, Professora, na qualidade de servidora municipal, em razão de sua incapacidade laborativa e conforme laudo da junta medica deste município, datado em **01 de abril de 2017**.

Considerando que a requerente anexou em seu peditório a **Lei nº 2.368/2018** que concede incorporação definitiva de carga horaria suplementar:

Art. 1º. O profissional do grupo ocupacional do magistério poderá incorporar definitivamente, sua carga horaria suplementar desde que:
a) Tenha exercido nos últimos 02 (dois) anos, 02 (dois) semestres consecutivos de jornada suplementar;
b) Haja carência definitiva de horas no sistema municipal de ensino, identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que a requerente anexou Portaria nº 0201108/2009 e art. 1º trata da Incorporação em caráter definitivo à carga horaria suplementar, inscrita sob a matrícula 0810436;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando o que dispõe o **art. 40, I- e § 8º** da Constituição Federal de 1988:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);
I- Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou **doença grave**, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).
§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

Considerando, que o requerente encontra respaldo jurídico nos termos do artigo **17 e no §3º da Lei Municipal nº 2.103/2002,** que trata da seguridade dos servidores públicos deste município:
Art. 17. Aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o trabalho, ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.
§ 3º Aposentadoria por invalidez terá proventos ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional **ou doença grave**, contagiosa ou incurável.

Considerando, por fim, **o art. 65 e os incisos III, IV, 71, 72 e 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007,** que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá. Devendo ainda a respectiva importância ser reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Invalidez em favor da servidora **MARIA DE LOURDES DA COSTA LEMOS,** na condição de servidora municipal no valor de **R$ 1.876,32** (um mil, oitocentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos), **sendo**:

1) R$ 1.876,32 (um mil, oitocentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de **salário base**;
2) R$ 281,45 (duzentos oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) referente **a 03 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal **Nº 001 de 23 de novembro de 2007** – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:2B512CBD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 24.07.001.2018

GABINETE DO PREFEOTO

ATO Nº 24.07.001.2018

Reedita o ato nº 22.03.002/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA ocupante da função de Professora, admitida em 02/04/2004, matrícula nº 0337749, lotada na Secretaria da Educação deste Município, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA,** ocupante do cargo de Professora, admitida em 02/04/2004, matrícula nº 0337749, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, com a averbação do tempo de contribuição, conforme portaria nº 04.09.001/2015 em anexo ao seu processo, se enquadra na referência 04 e na classe 03 do plano de cargo e carreira do magistério, ficando suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º, da Emenda Constitucional 41/03, Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e no Art**. **40** §5º do citado artigo **da Constituição Federal,** combinado com **o** Art. **5º e 19 e § 1º da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e, ainda no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como se enquadra no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **MARIA DO CARMO QUEIROZ COSTA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 2.345,37** (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), **sendo**:
1) R$ 1.876,32 (um mil, oitocentos setenta e seis reais e trinta e dois centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2)R$ 187,63 (cento oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) referente a **02 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3)R$ 281,45 (duzentos oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 24 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:77A24A03

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.07.004/2018

Reedito o ato nº. 24.02.001/2017 de aposentadoria por Idade *e* Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do interesse de ANTONIA CAMURÇA SAMPAIO, servidora pública municipal, admitida em 01/03/1988, matrícula nº 00811319, exercendo o cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **ANTONIA CAMURÇA SAMPAIO**, ocupante da função de **Professora**, cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício, bem como, ocupa a classe III (três) e referência 07 (sete) no plano de cargos e carreiras do magistério, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição

contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,** aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do**art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,** o disposto no art. 7º da mesma Emenda.
Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, no artigo 19 I, II, III que define: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no artigo 5º da Lei nº 2.103/2002, que trata da figura do segurado como sendo o servidor titular de cargos efetivos vinculados à Administração Direta, autarquia e os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal. A mesma legislação municipal que qualifica em seu art. 19, define:

Art. 19 - O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que dará a aposentadoria, e
III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Por fim, o **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "***Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:

I- 25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
II-20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **ANTONIA CAMURÇA SAMPAIO,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 7.097,23** (sete mil, noventa e sete reais e vinte e três centavos), **sendo**:

1) R$ 4.390,05 (quatro mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.317,02 (hum mil e trezentos e dezessete reais e dois centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).
3) R$ 731,65 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 658,51 (seiscentos, cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 31 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:003AA4CF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.07.005/2018

Reedito o ato nº 13.03.001/2017 de aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição com proventos integrais do interesse de MARIA SIMÃO DE LIMA, servidora pública municipal, admitida em 11/08/1988, matrícula nº 0800490, exercendo o cargo de Gari de Limpeza Pública, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **MARIA SIMÃO DE LIMA**, ocupante da função de **Gari de Limpeza Pública**, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 e os **artigos 5º e 19, I, II e III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá e define: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse da servidora **MARIA SIMÃO DE LIMA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a 06 quinquênios (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a sexta parte (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 31 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:5867D67E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.07.002/2018

Reedita o ato nº31.05.001/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse de ZILDECIR COSTA LIMA, servidora pública municipal, admitida em 03/10/1983, matrícula nº 0813460, exercendo o cargo de Arquivista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando que a servidora **ZILDECIR COSTA LIMA**, ocupante da função de **Arquivista**, cumulativamente, conta com mais de 44 anos de idade e com mais de 33 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado na Certidão do Tempo de Contribuição nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, por fim, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,** combinado com o artigo **5º da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço e inciso IV que diz respeito a sexta parte.***

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição da servidora **ZILDECIR COSTA LIMA,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:544B1306

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº17.07.006/2018

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº16.07.006/2018

Reedita o ato nº 25.04.004/2018 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse de SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES, servidora pública municipal, admitida em 16/01/1985, matrícula nº 0800503, exercendo o Cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:
Considerando, que a servidora **SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES**, ocupante do **Cargo de Gar**i, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, não se enquadra em classe e referencia em razão de sua Secretaria de lotação não foi implantado plano de cargo e carreiras, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

Considerando, o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

Considerando, por fim, a pretensão da requerente que encontra respaldo jurídico nos termos **do Art. 6º da Emenda Constitucional**

nº 41/2003, combinado com o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e os **artigos 5º e 19, III da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "*Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:* ***inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte".***

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a servidora **SILVANA MARIA GALVÃO DE SOUSA GOMES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 1.399,19** (um mil, trezentos noventa e nove reais e dezenove centavos), **sendo**:

1) R$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais), a título de **salário base**;
2) R$ 286,20 (duzentos oitenta e seis reais e vinte centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 158,99 (cento cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:7ED7BE21

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 17.07.001/2018

Reedita o ato nº 18.09.001/2017 de aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos integrais do interesse da servidora MAIRLES CRUZ BENÍCIO LOPES, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0812331, admitida em 02/05/1988, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **MAIRLES CRUZ BENÍCIO LOPES,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, se enquadra na referencia 08 e na classe 03 conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;
Considerando, a pretensão da requerente que se encontra respalda jurídico nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003:**

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:
I- Sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
II- trinta e cinco Anos de contribuição, se homem e trinta anos de contribuição se mulher;
III- Vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
IV- Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Considerando *que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do* ***Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05,*** *aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do****art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003,*** *o disposto no art. 7º da mesma Emenda.*

Considerando, ainda que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos Art.40 e § 5º da Constituição Federal:

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§5º- Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Considerando, que a servidora se encontra amparada ainda pela **Lei 2.103/2002**, no artigo 19 define: O segurado fará jus à aposentadoria voluntaria por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora e
III – Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

Considerando por fim, o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, e no **Art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "***Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço*** *e* ***inciso IV que diz respeito a sexta parte,*** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/2008 de 18/12/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica.

Art. 37. A GIP de que desta Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que incidirá sobre o salário base do cargo, observado os seguintes percentuais:
25% (vinte e cinco por cento) aos (as) portadoras (as) de título) de doutor e pós Doutor;
20% (vinte por cento) aos (as) portadores(as) de títulos de Mestres;
III – 15% (quinze por cento) aos(as) portadores de certificado(s) de Especialização em área afins às atividades inerentes ao cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria a **MAIRLES CRUZ BENÍCIO LOPES,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 7.097,23** (sete mil e noventa e sete reais e vinte e três centavos), **sendo**:
1) R$ 4.390,05 (quatro mil, trezentos e noventa reais e cinco centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.317,02 (um mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 731,65 (setecentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a **sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá;
4) R$ 658,51(Seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 17 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:0FCEF561

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 19.07.001/2018

Reedito o ato nº 04.04.003/2017 de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora FRANCISCA EVANIA HOLANDA DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora, admitida em 02/01/1988, matrícula nº 0809373, admitida em 02/01/1988, lotada na Secretaria da Educação deste Município nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a servidora **FRANCISCA EVANIA HOLANDA DO NASCIMENTO,** ocupante do cargo de **Professora,** cumulativamente, conta com mais de 50 anos de idade e com mais de 25 anos de efetivo exercício no magistério, bem como se enquadra na **classe III (nível superior) e na referencia 07 (sete),** conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, declaração de efetivo exercício, fichas financeiras e a carteira profissional que consta sua admissão contratual no cargo em exercício.

Considerando o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município;

Considerando, que a pretensão da requerente encontra respaldo jurídico nos termos do a**rt. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003,** combinado com o **Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05** e o art. 40 inciso 1º, III, "a" e § 5º do citado artigo da Constituição Federal de 1988, e, os **artigos 19, III § 1º da Lei 2.103/2002**, que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, ainda, o **art. 65**, incisos **III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá: "Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: **inciso III, referente ao adicional por tempo de serviço** e **inciso IV que diz respeito a sexta parte,** bem como no **Artigo 37** da **Lei nº 2.365/88 de 19/11/2008,** que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério da Educação Básica e as vantagens da referida lei.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **FRANCISCA EVANIA HOLANDA DO NASCIMENTO,** com **proventos integrais** na ordem de **R$ 6.824,25** (seis mil, oitocentos vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), **sendo**:

1) R$ 4.221,20 (quatro mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos), a título de **SALÁRIO BASE**;
2) R$ 1.266,36 (hum mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 703,51 (setecentos e três reais e cinquenta e um centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.
4) R$ 633,18 (seiscentos e trinta e três reais e dezoito centavos) referente à **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL** – GIP, equivalente a 15% sobre o salário base do cargo (art.37, III – Lei n. 2.365 de 18 de dezembro de 2008 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do município de Quixadá, devendo as respectivas importâncias serem reajustadas sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 19 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:35F1CD2F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 16.07.001/2018

Reedito o ato nº 05.10.001/2017 de Pensão Vitalícia requerido por JOSÉ EUGENIO BARRETO DA COSTA, companheiro da ex-servidora FRANCISCA ALDENÔRA TERTULIANO, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0896039, admitida em 01/02/1984, atualmente aposentada.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e,
mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de **Pensão Vitalícia**, requerido por **JOSÉ EUGENIO BARRETO DA COSTA**, na qualidade de companheiro da ex-servidora **FRANCISCA ALDENÔRA TERTULINO**, Matrícula nº **0896039**, Professora, aposentada em razão do falecimento desta, em **15/09/2017** e tendo em vista, o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinada com o artigo 9º, I da Lei Municipal nº

2.103/2002, bem como os artigos 37 I art. 38 da mesma legislação, que trata da seguridade dos servidores públicos deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Vitalícia, em favor do beneficiário **JOSÉ EUGENIO BARRETO DA COSTA**, na condição de companheiro da ex-servidora **FRANCISCA ALDENÔRA TERTULIANO,** no valor de **R$ 4.562,71** (quatro mil, quinhentos sessenta e dois reais e setenta e um centavos), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração da ex-servidora, devendo ser pago desde **15/09/2017** do óbito, sendo que respectiva importância será reajustada sempre que houver majoração dos vencimentos dos servidores em atividade ativa.

1) R$ 3.111,08 (três mil, cento e onze reais e oito centavos), a título de salário base.
2) R$ 933,32 (novecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) referente a **06 quinquênios** (**Artigo 71** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);
3) R$ 518,31 (Quinhentos e dezoito reais e trinta e um centavos) correspondente **a sexta parte** (**Artigos 72 e 73** da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 16 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:D6895BA9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 26.07.001/2018

Reedita o ato nº 18.04.002/2018 de Pensão Por Morte, requerido por MARIA VILMA GONÇALVES DE PAIVA, na qualidade de esposa do ex. servidor RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA, admitido em 01/07/1987 no cargo de Tratorista, lotada na Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural, matricula nº. 0896139 em razão do falecimento desta em 04/12/2016, nos termos da legislação pertinente.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e, mediante despacho exarado nos autos de pedido de habilitação de **Pensão Vitalícia**, requerido por **MARIA VILMA GONÇALVES DE PAIVA**, na qualidade de esposa do ex-servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA**, Matrícula nº **0896139**, Tratorista, lotado na Secretaria de Agricultura Familiar e Des. Rural em razão do falecimento deste, em **04/12/2016** e tendo em vista, o que dispõe o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que:

Art. 40
(...)

§ 7º - Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios de regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, Caso aposentado na data do óbito.

Considerando, por fim a **Lei Municipal nº 2.103/2002**, bem como os seus **artigos 9º, §I,** que define os beneficiados deste regime de previdência social e o artigo **37, I, 38** da mesma legislação, que trata da seguridade dos servidores públicos do município de Quixadá.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Quixadá
GABINETE DO PREFEITO

RESOLVE

Art. 1º - Expedir o presente Título de Pensão Por Morte, de forma Comum, em favor do beneficiário **MARIA VILMA GONÇALVES DE PAIVA**, na condição de esposa do ex-servidor **RAIMUNDO RODRIGUES DE PAIVA,** no valor de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), que corresponde a 100 % (cem por cento) do valor da remuneração do ex-servidor na época do óbito, sendo:
1) R$ 564,76 (quinhentos sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), a título de salário base.
2) R$ 389,24 (trezentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) complementação constitucional. Os efeitos financeiros serão a partir de **04/12/2016**, dia do óbito (conforme orientação do Art. 37, I da Lei nº 2.103/2002), devendo o referido benefício se igual ao valor dos proventos percebidos pelo falecido, por ser de direito.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 26 de julho de 2018.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ZHANDRA GOMES DE CARVALHO
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá - IPMQ

Publicado por:
Diego Lima Carvalho
Código Identificador:591EAF5E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

O Município de Quixadá/Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 23.444.748/0001-89, com sede na Travessa José Jorge Matias, 13, Bairro Campo Velho, Quixadá – Ceará, através da Secretaria Municipal de Educaçãoadiante denominada simplesmente de CEDENTE, representada neste ato, pela sua Secretária, senhora **JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA,** brasileira, servidora pública, estado civil solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 95002515442, inscrita no CPF sob nº 724.241.503-97, residente à Chacara Maria Edite, Repartidouro, Cedro, Quixadá – Ceará, CEP: 63902-730, e de outro lado, o Senhor **MARIA ROSELENE BURITI LIMA**, brasileiro, servidor público, estado civil solteira, Portadora da Cédula de Identidade nº 2008097128992, inscrita no CPF sob nº 392.299.203-04, adiante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel, de propriedade do Município de Quixadá, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel Escola Luiz de Gonzaga do Nascimento de propriedade do CEDENTE, localizado à Lagoa do Espinheiro – Cipó dos Anjos, regularmente inscrito na matrícula nº (informar) junto ao (nome do cartório), para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para (especifique o uso que será dado ao imóvel).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO
As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente contrato tem duração de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, iniciando-se na data de 02/07/2018, terminando na data de 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo escrito, desde que haja concordância das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO
Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a realização de todas as despesas com a manutenção e conservação do bem imóvel cedido, ficando reservado, o direito de proceder às adequações e adaptações físicas que se fizerem necessárias no imóvel, sem prévia comunicação ao CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar pela continuidade do contrato, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO
Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Quixadá, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Quixadá (Ce), 4 de Julho de 2018

Secretaria Municipal de Edicação
JOSÊNIA DE FRANÇA COSTA
Cedente

Secretaria de Desenvolvimento Rual e Agricultura Familiar
JOSÉ KLEBER BEZERRA CARNEIRO JÚNIOR
Cessionário

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:_____
NOME: _____
CPF: _____

ASSINATURA:_____
NOME: _____
CPF: _____

Publicado por:
Priscila de Souza Almeida
Código Identificador:DFBA93BF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP2018/051SME

A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Pregoeiro Oficial desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP2018/051SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** que tem como objeto **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pesquisa avançada na área pedagógica e histórica relativa ao Município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Educação**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I do Edital, com data de abertura marcada para o dia **16 de agosto de 2018 às 09h00min** na sala da Comissão de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE,

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA,

Em 02 de Agosto de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:25DEAA82

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PP2018/053SEPALF

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP2018/053SEPLAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. O Pregoeiro de Quixadá-CE – torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de Agosto de 2018 às 09h00min, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de QUIXADÁ, localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, nº 13, Campo Velho, Quixadá/CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na Elaboração da Lei Orçamentária Anual 2019 (L.O.A), de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Quixadá/Ce. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licita.quixada@gmail.com.

Prefeitura Municipal de Quixadá

JOSÉ WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Em 02 de Agosto de 2018.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:5A26EEC7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

As Secretarias de: Educação, Saúde e Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura do município de Quixeré, Srs. **MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA**, **JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA E DANIEL PAULO DA SILVA** do município de Quixeré - Ce, tornam público o Extrato da Ata de Registro de Preços resultante do **Pregão Presencial nº 2906.01/2018**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO , MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO DESTINADOS AS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E

INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VIGÊNCIA DA ATA: 01 (UM) ANO.

LICITANTES REGISTRADOS: SEVEN TECH LTDA e F ADIZIO XAVIER- EPP.

ASSINA PELOS LICITANTES: Marcos Gledson Pereira Gomes e Francisco Adízio Xavier.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

VALORES GLOBAIS REGISTRADOS:

NOME DA EMPRESA	PREÇOS REGISTRADOS
SEVEN TECH LTDA	R$ 41.099,98 (quarenta e um mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos)
F ADIZIO XAVIER-EPP	R$ 551.725,50 (quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

Quixeré - Ce, 01 de agosto de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:B85D5E2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação da licitação na Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0005/2018, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE, declarando o processo Homologado e adjudicado em favor da empresa: **CEARÁ DIESEL S/A**, sagrou-se vencedora do lote 01, no valor global de R$ 169.200,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Quixeré – CE, 20 de Julho de 2018.

JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:04034C89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 0108001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **Srta. EDILANIA NERES DOS SANTOS** portadora do **RG N.º 2006034057218**, inscrita no **CPF N.º 032.724.573-56** para exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA**, Símbolo **ADP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 1º de Agosto de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:D00614C9

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 0108002/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **Srta. JANAINA PEREIRA CORDEIRO LIMA** portadora do **RG N.º 2002097009404**, inscrita no **CPF N.º 051.169.123-88** para exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 1º de Agosto de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:AA7A0485

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 0108003/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **Sra. GENILDA DIAS FERREIRA** portadora do **RG N.º 99099021160**, inscrita no **CPF N.º 873.864.963-20** para exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 1º de Agosto de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F6697D0A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 0108004/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a **Sra. ALINE CARDOSO DA SILVA** portadora do **RG N.º 2004099085880**, inscrita no **CPF N.º 039.600.963-80** para exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSORA PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de Fevereiro de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri - Ceará, 1º de Agosto de 2018.

FRANCISCO GILDO LOPES FREIRE
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:DB1DBAC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:00h do dia 16/08/2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº **01.08.1-18/PP**, tipo menor preço por **LOTE**, para Aquisições de Material Farmacológico para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas dos itens que constam no termo de referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **RUA DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CE**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08 às 12 hs e das 13:00 às 15 hs.

SANTANA DO CARIRI - CE, 02 de agosto de 2018.

ÁLVARO CÂNDIDO FEITOSA

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B6ADF2B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 13:00h do dia 17/08/2018, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº **01.08.2-18/PP**, tipo menor preço por **LOTE**, para **Aquisições de Materiais Médicos Hospitalares, Odontológico e Laboratorial** para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e estimativas dos itens que constam no termo de referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **RUA DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CE**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08 às 12 hs e das 13:00 às 15 hs.

SANTANA DO CARIRI - CE, 02 de agosto de 2018.

ÁLVARO CÂNDIDO FEITOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:754A100D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DO JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO E DA ABERTURA DAS PROPOSAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITDAS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 29.05.01/2018-SEMS. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretária de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, torna público para conhecimento dos interessados que foi **dado provimento** pela autoridade competente os recursos interpostos pelas empresas: **VAP CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA BEIJA FLOR LTDA – EPP,** e **negado provimento** ao recurso impetrado pela empresa**: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA – ME,** e, que, no dia **09 de Agosto de 2018 ás 09:00 horas** dar-se-á a abertura das propostas comerciais das empresas habilitadas. A Comissão informa que os autos do processo estão com vistas franqueadas aos interessados.

Tabuleiro do Norte/CE, 02 de Agosto de 2018.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS.
Presidente.

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:B52A156C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018

O PREFEITO MUNICPAL DE ARACOIABA-CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o estabelecido na Lei Nº 704 de 21 de novembro de 2001, notadamente o disposto no artigo 9º, inciso II, RESOLVE NOMEAR, a partir desta data os ASSISTENTES PEDAGÓGICOS, criados através da Lei Nº 1089, de 24/01/2013, constantes da relação do Anexo ÚNICO, parte integrante desta portaria.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 01 de março de 2018.

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO A PORTARIA Nº 099/2018 DE 01 DE MARÇO DE 2018.
ASSISTENTES PEDAGÓGICOS

NOME	FUNÇÃO	RG	CPF
ADELINE ALVES DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2003015093838	043.382.893-50
ALLEX LEMOS MONTEIRO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008098006467	061.827.293-33
ANTONIA GIRLEUDA DO CARMO FERREIRA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	3457083-2000	007.747.643-35
ANTONIO EVERARDO RODRIGUES PINHEIRO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007656749-9	843.690.433-87
BRUNA LETICIA DA SILVA MONTEIRO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008590228-9	071.930.183-10
CARLOS VICTOR UCHOA DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008608214-5	072.210253-47
DYLEHON SILVA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2003015093510	027.428.353-00
EDUARDA SILVA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2005098115350	060.572.363-00
FRANCISCA LARISSA BATISTA DA SILVA VIANA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20075093086	605.204.583-38
FRANCISCA VITORIA DA SILVA PAZ	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2005098112270	071.178.023-40
ISADORA CASTELO BRANCO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008098006459	065.473.853-02
JOSÉ VANDIRLEY DA SILVA JUCÁ	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2002099002440	059.348.653-66
KARLA MIRIA PEREIRA VIANA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007870459-0	062.492.793-85
MARIA DE FATIMA SANTOS SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	20075129609	888.481.083-34
MARIA ELIZETE DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGOGICO	957318-86	527.710.323-68
MARIA GEISIANE DE SOUSA AMANCIO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008098008575	068.044.123-79
MARIA LUCIANA FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	200766071005	058.989.173-14
MARIA NATALIA SARAIVA DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGOGICO	2003010458110-2	040.524.023-67
MARIA PEDRA HERCULANO DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2006015149358	046.885.803-20
MARIA SOLANGE BEZERRA DA ROCHA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007015060380	995.498.323-68
PATRICIA BEZERRA DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	99098149082	996.260.123-15
RAIMUNDA ALDENIRA MOREIRA FIRMINO	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008571206-4	006.351.363-33
ROSE MARY DE OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008072423-4	667.712.263-87
THIAGO SILVEIRA MAIA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2008798607-0	610.291.559-48
VERONICA LOPES ALMEIDA	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2368413-92	818.903.893-15
WLYSSES RONER DE OLIVEIRA NUNES	ASSISTENTE PEDAGÓGICO	2007101037-2	047.625.463-99
ZELIA RIBEIRO DA SILVA	ASSISTENTE PEDAGOGICO	2740501-93	761.819.013-53

ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:28D48162

